

OS DOCUMENTOS OFICIAIS: ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DE UM ARQUIVO DISCURSIVO DO TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS

Ilza Galvão CUTRIM³⁹

Walquiria Pereira da Silva DIAS⁴⁰

Resumo: Tendo como base a Análise do Discurso francesa e as contribuições teóricas de Michel Foucault, relacionamos discurso, enunciado, acontecimento, História e arquivo na análise de documentos oficiais que funcionam como pontos de dispersão dos discursos acerca do perfil profissional do tradutor-intérprete de Libras. Dessa forma, selecionamos como documentos oficiais centrais a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 12.319/2010, que legitimam as políticas inclusivas voltadas à pessoa com surdez, para construirmos um arquivo discursivo sobre o TIL no Brasil, entrelaçando discursos cujas condições de possibilidade são edificadas nos meandros da história.

Palavras-chave: Discurso. Enunciado. Acontecimento. História. Arquivo.

Resumen: *Basándose en el Análisis del Discurso francés y en las contribuciones teóricas de Michael Foucault, relacionamos discurso, enunciado, acontecimiento, Historia y archivo en el análisis de documentos oficiales que funcionan como puntos de dispersión de los discursos a cerca del perfil profesional del traductor intérprete de Libras. De ese modo, seleccionamos como documentos oficiales centrales la Ley nº 10.436/2002, el Decreto nº 5.626/2005 y la Ley nº 12.319/2010, que legitiman las políticas inclusivas dirigidas a la persona con sordez, para que construyamos un archivo discursivo a respeto del TIL en Brasil, entrelazando discursos cuyas condiciones de posibilidades son edificadas en los meandros de la historia.*

Palabras-llaves: *Discurso. Enunciado. Acontecimiento. Historia. Archivo.*

³⁹ Professora-Associada do Departamento de Letras e do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís - MA, Brasil. Email: ilzagal@uol.com.br

⁴⁰ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís - MA, Brasil. Email: wal_ps10@hotmail.com

Introdução

O papel do tradutor-intérprete de Libras, doravante TIL, mesmo com o movimento progressivo da inclusão, ainda não é compreensível a todos. Muitas são as incertezas e afirmações sobre o perfil profissional adequado para atuar na área de tradução e interpretação de língua de sinais. Pesquisas sobre o TIL (LIMA, 2006; MARTINS, 2008; RUSSO, 2009) permitem-nos refletir sobre a posição discursiva que podem ocupar, construída numa rede de saberes alicerçada no discurso da inclusão e, neste artigo, nos efeitos de sentidos que surgem da legislação.

Partimos da materialidade linguística da Lei nº 10.436⁴¹, de 24 de abril de 2002, do Decreto nº 5.626⁴², de 22 de dezembro de 2005, e da Lei nº 12.319⁴³, de 1º de setembro de 2010, para compreendermos a posição sujeito do TIL, a partir de regularidades que modelam suas identidades. Nessa perspectiva, pensamos no tradutor-intérprete de Libras a partir do lugar que ocupa, considerando-o como sujeito social moldado historicamente. A escolha do *corpus* dar-se-á pelo caráter regulador da legislação, observada como parâmetro a ser seguido e, portanto, imbuída de uma relevância histórica e social no âmbito das políticas inclusivas da pessoa com surdez.

Tendo como base as contribuições teóricas foucaultianas, adentramos nas malhas da Análise do Discurso francesa, relacionando discurso, enunciado, acontecimento, História e arquivo. Dessa forma, a legislação é tomada como ponto de dispersão dos discursos acerca do perfil do tradutor-intérprete de Libras, ou seja, os documentos oficiais citados nesta pesquisa funcionam como fontes de dizeres, de práticas discursivas que delineiam o perfil do TIL.

Nesse sentido, os documentos oficiais objetos de nossa análise legitimam as políticas inclusivas e possibilitam a arquitetura de um arquivo discursivo sobre o TIL no Brasil, constituído numa rede de memória, entrelaçando discursos cujas condições de possibilidade são edificadas nos meandros da história.

⁴¹ Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

⁴² Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

⁴³ Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Na teia da teoria discursiva

Para Foucault (2014a), o discurso caracteriza a dispersão do sujeito, movimenta dizeres, é, pois, uma prática. As análises discursivas, não são, portanto, maquinarias fechadas em si mesmas, mas se entrelaçam ao social, ultrapassam os limites da materialidade linguística, atingem aspectos sociais e históricos. Em *A ordem do discurso*, Foucault (2014b) conceitua discurso como atividade perigosa, mobilizada de acordo com as sociedades que a utiliza e fruto de uma ordem que impõe regras, que consolida relações de poder e vontades de verdade mascaradas por um sistema social. Sob essa ótica, é evidente a exclusão de verdades absolutas, universais, como também fica claro que a prática discursiva se movimenta consoante condições de funcionamento peculiares.

Discurso, então, é feito de signos, porém é o ‘mais’ que movimenta a língua e se deve descrever (FOUCAULT, 2014a). Os discursos, desse modo, atrelados aos processos histórico-sociais que os constituem, interdita e separam determinados dizeres à margem de uma determinada ordem, a partir de princípios específicos. “[...]. Por mais que o discurso seja aparentemente pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder”. (FOUCAULT, 2014b, p. 9-10).

É esse poder que tece as verdades compostas nos documentos oficiais, nos quais o discurso não se apresenta nos escritos propriamente ditos, não se dá nas estruturas por elas mesmas, mas converge para o social, emana das palavras escritas, do caráter regulamentador do que pode ou não ser feito conforme as orientações legais. Na nossa sociedade, os documentos oficiais são exemplos de imposições de verdade que determinam as regras a serem seguidas, que trazem em si um controle discursivo, no qual as ideias que divergem são vetadas, interditas.

Nos discursos oficiais sobre o TIL, a convergência do linguístico com os processos histórico-sociais, tendo em vista as condições de possibilidade em que vai sendo concebido, impõe regulamentações acerca da posição-sujeito desse profissional. Desse modo, as regularidades discursivas distanciam nosso olhar de um sujeito individualizado, que controla seus ditos, para pensarmos em um sujeito institucional permeado por uma historicidade.

Nessa concepção, o papel do tradutor-intérprete de Libras, fundamentado no discurso da inclusão, haja vista que visa garantir a acessibilidade das pessoas com surdez, vem se moldando nos regimes de verdade da nossa sociedade, produzindo deslocamentos de sujeitos e lugares conforme os documentos legais que regem a profissão. Nestes documentos, os

enunciados surgem na materialidade e se determinam “[...] por regras sócio-históricas que definem e possibilitam que ele seja enunciado” (GREGOLIN, 2014, p. 42).

[...] o sujeito do enunciado é uma função determinada, mas que não é forçosamente a mesma de um enunciado para outro; na medida em que é uma função vazia, podendo ser preenchida por indivíduos, até certo ponto indiferentes; na medida ainda em que um só e mesmo indivíduo pode ocupar alternadamente, numa série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos. (FOUCAULT, 2014a, p. 136).

A análise da posição-sujeito atravessada por uma historicidade possibilita-nos a arquitetura de um arquivo discursivo. O arquivo, assim, não é pensado em um aspecto material, mas na emergência da multiplicidade de enunciados que dialogam ou se contrapõem, segundo condições de aparecimento mobilizadas pela História. (FOUCAULT, 2014a). Dito de outro modo, a partir do alinhavo enunciativo fundamentado em um *a priori* histórico e em um campo do saber, podemos identificar práticas discursivas que, no jogo da memória, delimitam o que pode ser dito e torna os acontecimentos singulares.

Nesse viés, o foco da análise direciona-se para os acontecimentos discursivos, buscando os porquês do aparecimento de um determinado enunciado e não outro em seu lugar, identificando relações entre enunciados, realizando cortes, apagamentos, retomadas. Para Guilhaumou e Maldidier (1997), o acontecimento discursivo é o entrecruzamento de enunciados em um dado momento.

Pensamos, portanto, que o lugar do TIL constrói-se a partir das práticas discursivas que se materializam linguisticamente e legitimam relações de poder localizadas à sombra dos documentos oficiais, permitindo-nos direcionar a análise dos enunciados que constituem os documentos para as descontinuidades históricas que concebem as condições que possibilitaram o aparecimento desse discurso.

A fim de compreendermos como se tecem os fios discursivos de um arquivo sobre o TIL, é necessária uma breve discussão sobre o discurso e sua relação com a História.

A História como pilar da Análise do Discurso

Consoante mencionado, o discurso é pensado numa íntima relação com os aspectos histórico-sociais que possibilitam seu aparecimento. A História é, portanto, pilar da interpretação dos discursos e dos efeitos de sentidos que dispersa. Podemos dizer, como afirma

Fernandes (2008), que a História permite a reatualização dos enunciados, produzindo sentidos múltiplos.

O relativismo histórico que emerge das análises sobre as condições de possibilidade e de emergência dos saberes leva à conclusão de que não há verdade para ser buscada nas diversas etapas constitutivas do saber, mas sim discursos historicamente detectáveis, que constroem verdades e possibilitam o exercício do poder. (NAVARRO-BARBOSA, 2004, p. 103).

A História pensada na articulação de nossas análises é aquela entendida pela História Nova, descontínua (FOUCAULT, 2008), contada de baixo para cima, a partir da qual podemos ponderar sobre a constituição do sujeito tradutor-intérprete de Libras, levando-nos a refletir sobre esse lugar institucional, a partir das descontinuidades históricas que enviesam os textos legais no Brasil.

Foucault (2014a) deu uma nova roupagem, um novo olhar para os objetos de estudos da História. Se num caráter tradicional se pensava na abordagem dos grandes acontecimentos, para o autor, é nas margens, no talvez inusitado, que se encontram as fontes de pesquisas históricas. Com essa concepção, Foucault direcionou seus esforços para reflexões até então ignoradas, como, por exemplo, a loucura, o poder disciplinar, a sexualidade e tantos outros temas por ele abordados.

A concepção foucaultiana coloca a História como um ponto de vista constituído nas práticas discursivas numa relação direta entre saber e poder. A cronologia dos fatos, e mais ainda os fatos em si, cede lugar à análise do cotidiano numa temporalidade que o pesquisador irá organizar conforme os saberes que serão mobilizados. Assim, o historiador foca no olhar que vem de baixo, não interessando as origens, mas a seleção dos pontos de dispersão, de acordo com o discurso que movimenta. Nessa perspectiva, a historiografia volta a atenção para os temas mais cotidianos, não apenas para grandes fatos.

O historiador – observem – não interpreta mais o documento para apreender por trás dele uma espécie de realidade social ou espiritual que nele se esconderia; seu trabalho consiste em manipular e tratar uma série de documentos homogêneos concernindo a um objeto particular e uma época determinada, e são as relações internas ou externas desse *corpus* de documentos que constituem o resultado do trabalho do historiador (FOUCAULT, 2008, p. 291).

À luz desse entendimento, direcionemos esforços para esse cotidiano, tomemos a revolução discursiva da inclusão para pesquisar o documento não como verdade que reluz a olhos vistos, mas escavar as condições de possibilidade que o permeiam, as redes de saberes

que o constituem. O discurso da inclusão, direcionado à acessibilidade e à garantia dos direitos sociais das pessoas surdas, mobilizou um novo olhar sobre a posição-sujeito do tradutor-intérprete de Libras.

Historicamente, não há um direcionamento profissional do TIL, no Brasil, anterior à década de 1980. Antes das regulamentações legais, o TIL tinha uma atuação sustentada numa concepção humanitária e marcadamente religiosa, voltada à evangelização dos surdos (SANTOS, 2012). Além disso, essa posição era ocupada por amigos e familiares (RUSSO, 2009). Somente a partir da década de 1980, foram organizados cursos de formação voltados ao aperfeiçoamento dessa prática.

No entanto, a profissionalização não se deu de forma imediata, seja pelas origens fincadas nas igrejas, assinaladas pelo assistencialismo e pela evangelização, seja porque as mudanças e garantias dos direitos da pessoa com surdez não se efetivaram de imediato. Nesse sentido, o lugar do tradutor-intérprete de Libras edifica-se gradativamente, passando de um voluntário para um profissional remunerado e categorizado, mas isso não se deu taxativamente, podendo, ainda hoje, tais posições-sujeito coexistirem.

Esse processo de discursivização do TIL foi concretizado em diversos eventos que buscaram discutir a inclusão da pessoa surda. Como exemplo, citamos o I Congresso Brasileiro das Pessoas Deficientes, realizado em Recife, no ano de 1981. Em 1988, diretamente voltado ao TIL, aconteceu o I Encontro Nacional de Intérprete de Libras, promovido pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS. Daí em diante, os eventos e as discussões sobre o TIL se proliferaram.

Porém, somente com a promulgação das leis que orientam os direitos dos surdos, principalmente com o reconhecimento da Libras, Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, é que a profissionalização e a categorização do TIL foi se definindo. Nesse sentido, esta Lei é considerada aqui como acontecimento discursivo, mobilizando dizeres sobre o TIL. Em 2005, com o Decreto nº 5.626/2005, regulamentador da Lei nº 10.436/2002, o lugar de tradutor-intérprete de Libras foi pensado profissionalmente dentro de um parâmetro legal. Em 2010, a profissão foi regulamentada com a Lei nº 12.319/2010.

Nessa esteira, a revolução discursiva ocasionada pela Lei nº 10.436/2002, com o reconhecimento legal da Língua Brasileira de Sinais, voltou-se para a necessidade de um profissional que faça a intermediação comunicativa entre surdos e ouvintes. Nessa perspectiva, irrompe o Decreto nº 5.626/2005 que, dentre outras regulamentações, dispõe sobre o perfil do TIL. Cinco anos depois, a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, aparece como mecanismo

de controle respondendo à ordem de um discurso que legitima a presença do TIL nos espaços sociais, ou seja, o referido documento vem regulamentar a profissão.

A construção do perfil do tradutor-intérprete de Libras, o que é necessário para ocupar esta posição-sujeito, está, assim, modelando-se nessa rede de acontecimentos seriados que, ao mesmo tempo, mobilizam o discurso da inclusão e são determinados por ele. Esse discurso da inclusão, ratificando nossas colocações, traduz-se na garantia dos direitos das minorias excluídas socialmente, dentre elas, os surdos.

Após delimitar as categorias teóricas e evidenciar a presença da História nas análises discursivas, vamos, então, ao corpo das leis e à rede de saberes que constituem um arquivo discursivo sobre o TIL.

Costurando os discursos dos documentos oficiais

A Lei nº 10.436/2002 assim dispõe: “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados” (BRASIL, 2002, art. 1º). No artigo 3º determina que “As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva” (BRASIL, 2002).

De posse da redação desses artigos, podemos afirmar que essa Lei apresenta-se como um lugar de convergência, no qual a história da inclusão das pessoas com surdez vai tomando forma. Esta lei é fruto dos movimentos de mobilização, fundamentados no discurso pelo respeito à diversidade e aos direitos humanos, rechaçando a exclusão social. A partir dessa relação discursiva, podemos costurar um arquivo sobre o TIL, alicerçado na teia histórica, para tentarmos compreender efeitos de sentido que podem emergir da legislação, a qual movimenta uma rede de saberes e acontecimentos que se entrecruzam e tecem o perfil profissional TIL, ou seja, o trabalho humanitário praticado por amigos e familiares de surdos, após os documentos oficiais, divide espaço com o discurso voltado à formação, à competência linguística e ao domínio de outros conhecimentos.

Nessa rede de saberes do discurso da inclusão, encontramos a Declaração dos Direitos Humanos (1948), que vem universalizar os direitos do ser humano e direcionar esforços “[...] pelo *ensino* e pela *educação*, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades” (grifos nossos). Numa concepção interdiscursiva, a Constituição Federal Brasileira (1988) apresenta a educação no rol dos direitos sociais, como instrumento para o exercício da cidadania.

Art. 205. A educação, *direito de todos* e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno *desenvolvimento da pessoa*, seu preparo para o *exercício da cidadania* e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - *igualdade de condições* para o acesso e permanência na escola (grifos nossos). (BRASIL, 1988)

Nos artigos 205 e 206 da nossa Constituição, notamos como as expressões *direito de todos*, *desenvolvimento da pessoa* e *igualdade de condições* costuram o discurso da inclusão e compõem as justificativas para promulgações de leis que demarcam a acessibilidade das pessoas com deficiência, configurando-se como um acontecimento importante.

Essa prática discursiva da acessibilidade dispersou-se na promulgação da Lei nº 10.098⁴⁴, de 19 de dezembro de 2000, que traz normas gerais das pessoas com deficiência. O discurso da inclusão, mais uma vez, é reiterado e, o direito ao uso da Libras é corroborado, inclusive com o atendimento por um profissional *intérprete de linguagem de sinais*, como é denominado o TIL na referida lei.

O Decreto nº 5.296⁴⁵, de 2 de dezembro de 2004, vem corroborar a necessidade de profissionais “*intérpretes* ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras” (grifos nossos) (BRASIL, 2004a, art. 6º, inciso III), legitimando a ordem de um discurso constituído na garantia dos direitos dos surdos. Ressalvamos que este decreto discursiviza como *intérprete*: o profissional que faz o atendimento em geral, inserido no âmbito da prioridade (BRASIL, 2004a, capítulo II, art. 6º, §1º, inciso III), podendo ser substituído por quaisquer outros capacitados em libras; o profissional presente em outros espaços sociais, permitindo o acesso ao conhecimento cultural (BRASIL, 2004a, art. 23, §6º); e a figura que viabiliza o acesso à comunicação e à informação (BRASIL, 2004a, capítulo IV, art. 53, §2º, inciso II; e art. 57, parágrafo único).

Ainda no Decreto nº 5.296/2004, mais uma vez como figura que possibilita o acesso à informação e comunicação, há referência aos *tradutores e intérpretes de Libras* nos “[...] congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual” (BRASIL, 2004a,

⁴⁴ Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

⁴⁵ Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

art. 59). Com tantas responsabilidades, seja como *intérprete* ou *tradutor-intérprete*, o próprio documento ratifica que é necessária uma capacitação para atuar na área. De acordo com o Decreto,

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do *Ministério da Educação* e da Secretaria Especial dos *Direitos Humanos*, por meio da CORDE, promover a *capacitação de profissionais em LIBRAS* (grifos nossos). (BRASIL, 2004a).

As práticas discursivas centradas na valorização da Libras, entrelaçando educação, direitos humanos e capacitação, fazem emergir dos discursos oficiais efeitos de sentidos que levam a práticas não-discursivas, como a emergência de cursos de formação para o TIL e para os demais profissionais atuantes na área de libras. Como dispersão dessas práticas, entra em cena o Decreto nº 5.626/2005. Além de outras delimitações acerca da inclusão da pessoa com surdez, este documento traz orientações sobre a formação do tradutor-intérprete: “A formação do *tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa* deve efetivar-se por meio de *curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa*” (grifos nossos) (BRASIL, 2005, art.17).

Se até então os discursos oficiais voltavam-se para o reconhecimento de que o TIL precisa ter formação e capacitação específicas, o decreto não só ratifica o discurso como regulamenta, de forma a valorizar a profissão mostrando ser necessário um curso superior na área. Trata-se, assim, de um acontecimento discursivo que mobiliza saberes e dialoga com discursos presentes em documentos variados oriundos de diferentes momentos histórico-sociais. Dito de outro modo, o Decreto nº 5.626/2005 é resultado de um movimento da História da inclusão, que se fortalece e enseja regulamentações organizadoras dessa grande casa que é a educação de surdos. Os saberes em torno do conhecimento da Libras e da língua portuguesa, bem como de conhecimentos pedagógicos que permitem atuar na educação da pessoa surda, foram as molas centrais das orientações impostas nos documentos oficiais.

É certo que, na década de 2000, as políticas inclusivas vinham ganhando visibilidade, os direitos das pessoas com deficiência não puderam mais ser ignorados e os documentos que regulamentam esses direitos das pessoas com surdez vieram responder aos regimes de verdade de uma sociedade que diz ser inclusiva. As mudanças, porém, são gradativas e isso se dá, inclusive, com relação à qualificação do TIL.

Nessa perspectiva, o Decreto nº 5.626/2005 absorveu essa transformação não imediata e, ao mesmo tempo, a demanda do atendimento aos surdos, para delimitar a atuação do

profissional tradutor-intérprete de libras, que, em sua maioria, não possuía uma graduação ou curso equivalente voltado à tradução e interpretação de Libras. Nesse sentido, o referido documento dispõe que:

Art. 18. Nos *próximos dez anos*, a partir da publicação deste Decreto, a formação de *tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio*, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Art. 20. Nos *próximos dez anos*, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, *exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa*.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras -Língua Portuguesa deve ser realizado por *banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior* (grifos nossos). (BRASIL, 2005)

Como destacado, o Decreto estabeleceu um prazo de dez anos para que os *tradutores e intérpretes* – como são nomeados – e as instituições pudessem se adequar às exigências de um profissional competente. Logo, nesse prazo, a atuação pôde se dar em nível médio. Para tanto, há uma norma reguladora que avalia essa atuação (o exame de proficiência – PROLIBRAS), tendo como parâmetro os saberes de uma comissão competente. Notamos, assim, como as avaliações são determinadas por quem detém um saber, isto é, uma comissão competente que está hierarquicamente superior àqueles que não têm formação e, por isso, terão seus saberes postos à prova. O poder de avaliar origina-se da detenção do saber, com relação à comissão. Por outro lado, provar que tem saberes na área de atuação, dá aos tradutores-intérpretes o poder de atuar. As relações de poder, então, legitimam princípios de exclusão concretizados pela força controladora dos documentos oficiais.

Vale ressaltar que o Decreto nº 5.626/2005 também direciona um o perfil do lugar do tradutor-intérprete de Libras em nossa sociedade, ou seja, se antes não havia esclarecimentos sobre o papel desse sujeito, o decreto delimita cada função: professor de libras, instrutor de libras e *tradutor e intérprete de Libras e Língua Portuguesa* (grifos nossos) (BRASIL, 2005, capítulo III e V). Cada posição-sujeito vai sendo delimitada de acordo com o campo de atuação. Logo, não é qualquer profissional que pode ocupar o lugar do TIL e o documento faz, mais uma vez, a função de dispositivo de exclusão daqueles que não estão nos padrões regulamentadores.

Todo este movimento discursivo sobre o TIL, materializado como acontecimento no Decreto nº 5.626/2005, origina outros acontecimentos que constroem uma rede de saberes sobre o perfil desse profissional. Nessa trama interdiscursiva, em que fica visível a formação de um arquivo sobre o TIL, aparece a Lei nº 12.319/2010. O referido documento traz em seus artigos explicações sobre a formação e atuação desse profissional.

Essa regulamentação é oriunda do Projeto de Lei nº 4.673/2004⁴⁶, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT/do RS). Na proposição inicial, o discurso de profissionalização materializou-se mais claramente nas delimitações sobre a formação e atuação. Vejamos o artigo 2º: “*Os Intérpretes de Libras para o exercício de sua profissão deverão estar devidamente habilitados em curso superior ou de pós-graduação, em instituição regularmente reconhecida pelo MEC*” (grifos nossos). (BRASIL, 2004b).

Neste ponto, ressaltamos como a proposta discursiviza o TIL – denominado apenas como *intérprete* e não tradutor – na mesma perspectiva discursiva do Decreto nº 5.626/2005, porém abrindo o leque de possibilidades para a formação superior, ou seja, propõe os cursos de pós-graduação como equivalentes à graduação. Esse argumento apresenta-se como eco do momento social e histórico, haja vista que o mercado e as instituições, diante das exigências das políticas inclusivas, direcionaram esforços para a criação dos cursos de pós-graduação.

Vamos ao artigo 3º, ainda do Projeto de Lei.

Art. 3.º. Além da habilitação definida, o exercício da profissão de *intérprete de sinais* deverá atender os seguintes requisitos:

I - *domínio da língua* de sinais;

II - *conhecimento* das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo;

III - conhecimento da comunidade surda e convivência com ela;

IV - *filiação a órgão de fiscalização* do exercício desta profissão;

V - *noções de lingüística, de técnica de interpretação e bom nível de cultura*;

VI - *habilitado na interpretação* da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral.

(grifos nossos) (BRASIL, 2004b).

O artigo 3º visa estabelecer e organizar a profissão, bem como caracteriza as competências e habilidades próprias a essa posição-sujeito: *domínio da língua, conhecimento, filiação a órgão de fiscalização, noções de lingüística, técnica de interpretação, habilitado na interpretação*. Todas estas expressões vão moldando a posição-sujeito do TIL. Assim, o TIL

⁴⁶ Reconhece a profissão de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

seria um profissional, mas não quaisquer profissionais: além de habilitado, precisa ter conhecimento teórico, inclusive da linguística, técnicas e habilidade específicas.

No entanto, os artigos 2º e 3º foram vetados. A mensagem de veto nº 532, de 1º de setembro de 2010, ampara-se na inconstitucionalidade, haja vista que a Constituição Federal determina que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (BRASIL, 1988, art. 5º, inciso XIII, 1988). Além disso, justifica-se pela necessidade das pessoas com surdez, haja vista que não haveria profissionais habilitados em número suficiente para garantir o atendimento aos surdos.

Considerando que no texto da Lei nº 12.319/2010 estas especificações foram retiradas, podemos afirmar que o discurso da inclusão ecoa um poder regulamentador que interdita verdades opostas à ordem discursiva da acessibilidade. Observamos, assim, como os princípios de exclusão (FOUCAULT, 2014b) controlam o documento legal interditando artigos e dizeres. No Projeto de Lei citado, é justamente o discurso da inclusão que costura a justificativa da proposta de regulamentação, porém, ao ser transformado em Lei, a qualidade desse processo ficou em segundo plano, mostrando as facetas que concebem o processo de inclusão no Brasil.

A Lei 12.319/2010, então, estabelece a formação em nível médio como norma para atuar na tradução e interpretação da libras, contrapondo o discurso do Decreto nº 5.626/2005, segundo o qual é necessária uma formação de nível superior.

Art. 4º A formação profissional do *tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio*, deve ser realizada por meio de: I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; II - cursos de extensão universitária; e III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação (grifos nossos). (BRASIL, 2010)

Ainda na referida lei, analisemos o artigo 7º:

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com *rigor técnico*, zelando pelos *valores éticos* a ela inerentes, pelo *respeito à pessoa humana* e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela *honestidade e discrição*, protegendo o direito de *sigilo da informação* recebida;

II - pela atuação *livre de preconceito* de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela *imparcialidade* e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pela *postura e conduta adequadas* aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela *solidariedade e consciência* de que o *direito de expressão* é um *direito social*, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

(grifos nossos). (BRASIL, 2010)

Nesse dispositivo legal, vemos entrecruzarem-se normas voltadas ao caráter profissional com regulamentações sociais, isto é, a construção do tradutor-intérprete de Libras é tecida a partir de critérios que emanam de valores subjetivos, tais como a *honestidade*, a *imparcialidade*, a negação ao *preconceito* e a *solidariedade*. Além disso, interdiscursiviza-se com a garantia de direitos: *direito de expressão* e *direito social*. Por fim, o lugar do TIL molda-se, de um lado, por parâmetros profissionais e, de outro, a partir de valores que dependem de outras instituições para existirem, tal como a família, repercutindo as condições de possibilidade da existência dos enunciados que compõem a legislação.

Breves considerações

As interpretações aqui apresentadas partem da perspectiva sobre a posição discursiva do tradutor-intérprete de Libras. Para tanto, lançamos mão de análises pontuais de enunciados presentes em documentos oficiais que discursivizam esse lugar institucional. A ordem desse discurso converge para diferentes perfis concebidos no terreno do voluntariado e/ou do profissionalismo. Esse processo vincula-se à historicidade das políticas inclusivas e da acessibilidade das pessoas com surdez. Nessa conjuntura, são mobilizados saberes acerca da formação e atuação do TIL, influenciando no processo de subjetivação dessa posição-sujeito. Nesse ponto, ratificamos o discurso enquanto prática que constitui o sujeito (FOUCAULT, 2014).

Num entroncamento discursivo, mergulhamos nas trilhas dos textos oficiais buscando dialogar com questões histórico-sociais e compreendermos a construção do tradutor e intérprete de Libras. Para tanto, partimos da Declaração dos Direitos Humanos e chegamos à Lei nº 12.319/2010, num percurso histórico descontínuo. Dessa forma, a partir das leis, que compõem a história de construção da figura do tradutor-intérprete de libras, alinhavamos relações discursivas que se justapõem, se sobrepõem, se atualizam e coexistem.

Os documentos oficiais que aqui destacamos marcam um ponto de ruptura na História, caracterizam-se como acontecimentos discursivos, haja vista que a movimentação em torno da inclusão da pessoa com surdez sai do campo subjetivo para ser delineado nos dispositivos jurídicos de controle social. A ordem do discurso da inclusão das minorias impôs-se e tornou-se obrigatoriedade no corpo das Leis. Essa revolução discursiva atingiu diretamente a profissionalização do TIL e pulverizou dizeres sobre essa posição.

Referências

BARBOSA, P. L. N. O acontecimento discursivo e a construção da identidade na História. In: NAVARRO-BARBOSA, Pedro Luís; SARGENTINI, Vanice. **Foucault e os domínios da linguagem**: discurso, poder e subjetividade. São Carlos: Claraluz, 2004. p. 97-130.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 30 dez. 2016.

_____. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004a**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 19 dez. 2016.

_____. **Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em 30 dez. 2016.

_____. **Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm#art18>. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/2002/L10436.htm>. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm>. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. **Mensagem de veto nº 532, de 1º de setembro de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Msg/VEP-532-10.htm>. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. **Projeto de lei nº 4673, de 15 de dezembro de 2004b**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=273676>>. Acesso em: 30 dez. 2016.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso**: reflexões introdutórias. 2. ed. São Carlos: Claraluz, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento**. Tradução Elisa Monteiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2008 (Coleção Ditos e Escritos).

_____. **A arqueologia do saber**. Tradução Miguel Serras Pereira. 70. ed. Lisboa: Almedina, 2014a.

_____. **A ordem do discurso**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014b.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Bakhtin, Foucault, Pêcheux. In: BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin: outros conceitos-chave**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014. p. 33-52.

LIMA, Elcivanni Santos. **Discurso e identidade: um olhar crítico sobre a atuação do(a) intérprete de libras na educação superior**. 2006. 175 p. Dissertação (Mestrado em Linguística). UnB. Brasília. Disponível em: http://bdtd.bce.unb.br/tesdesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=702. Acesso em: 10 mar. 2015.

MARTINS, Vanessa Regina de Oliveira. **Educação de surdos no paradoxo da inclusão com intérprete de língua de sinais: relações de poder e (re)criações do sujeito**. 2008. 149p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Campinas. São Paulo. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000442588>. Acesso em: 25 mar. 2017.

RUSSO, Ângela. **Intérprete de línguas brasileira de sinais: uma posição discursiva em construção**. 2009. 130 p. Dissertação (Mestrado em Educação) UFRGS. Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21851/000738782.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2016.

SANTOS, Ozivan Perdigão. Travessias históricas do tradutor/intérprete de Libras: de 1980 a 2010. **Revista do Difere**, v. 2, n. 4, dez/2012. Disponível em: <<http://www.artificios.ufpa.br/Artigos/ozivan.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2017.